



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

LEI Nº 01, de 26 de abril de 1994.

Dispõe sobre a alienação de ações da COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia e da PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S/A e dá outras providências.

A Câmara Municipal por seus Vereadores decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

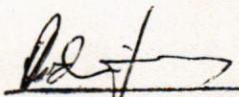
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienarem Bolsa de Valores as ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas da COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA e PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S/A, da propriedade da Prefeitura Municipal e incorporadas ao patrimônio de Município.

Art. 2º - O produto de alienação, será totalmente investido em obras para ampliação de iluminação pública da sede do Município a seguir: Bairro ACM, Periperi, Anguá, Senador Ovídio Teixeira, Pedro Cruz, Brás, Tabua, Ilha, Mata, Lagoa de Félix Pereira, Umbuzeiro, Serrote, Sítio sede de Arcoíras, Arcoíras Barra, Tanquinho, Salinas; PAJEÚ : Cemitério Público, Barro Duro, Fazenda Nova, Carnaibeira, Boa Sorte, Salinas, Gameleira, Barriguda, Cristina, Lagoa do Fundo, Mangueira, Andaraí; BREJINHO DAS AMETISTAS, Canabrava, Manoel, Serragem e Invernada; MANIAÇU: Juazeiro; CALDEIRAS : Colônia; SANTA LUZIA : Cabeça da Onça e Pedra Grande.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 1994.


OLIMAR OLIVEIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL